



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

1102N

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
592/22	96/22	1	Newton

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER, EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação com encargos, bem imóvel de propriedade da União, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão sob a matriculanº 17.831, com as seguintes especificações:

"IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS situada no loteamento denominado ILHA CARAGUATÁ, no perímetro Urbano desse Município e Comarca de Cubatão, com 218.484,67 metros quadrados, representado na planta 22240713, processo SEI 10154.153195/2020-41, com as seguintes metragens e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas E=354.648,4820m e N=7.352.621,0210m, localizado na confrontação do Projeto São José com a avenida marginal; e deste, segue em linha reta com distância de 422,00m e azimute 143°5'28" até o ponto 2, de coordenadas E=354.901,9110m e N=7.352.283,5930m e deste, segue em linha reta com distância de 59,50m e azimute 222°58'35" até o ponto 3, de coordenadas E=354.861,3500m e N=7.352.240,0610m e deste, segue em linha reta com distância de 129,40m e azimute 241°0'43" até o ponto 4, de coordenadas E=354.748,1610m e N=7.352.177,3500m e deste, segue em linha reta com distância de 103,90m e azimute 242°25'40" até o ponto 5, de coordenadas E=354.656,0630m e N=7.352.129,2590m e deste, segue em linha reta com distância de 165,50m e azimute 252°47'24" até o ponto 6, de coordenadas E=354.497,9700m e N=7.352.080,2900m e deste, segue em linha reta com distância de 92,00m e azimute 254°27'51" até o ponto 7, de coordenadas E=354.409,3310m e N=7.352.055,6490m e deste, segue em linha reta com distância de 121,00m e azimute 270°53'21" até o ponto 8, de coordenadas E=354.288,3460m e N=7.352.057,5270m e deste, segue em linha reta com distância de 80,00m e azimute 278°22'50" até o ponto 9, de coordenadas E=354.209,2000m e N=7.352.069,1870m e deste, segue em linha reta com distância de 64,50m e azimute 284°3'17" até o ponto 10, de coordenadas E=354.146,6280m e N=7.352.084,8510m e deste, segue em linha reta com distância de 184,00m e azimute 23°25'2" até o ponto 11, de coordenadas E=354.219,7540m e N=7.352.253,6960m e deste, segue em linha reta com distância de 283,45m e azimute 75°19'19" até o ponto 12, de coordenadas E=354.493,9490m e N=7.352.325,5170m e deste, segue em linha reta com distância de 242,80m e azimute 346°35'49" até o ponto 13, de coordenadas E=354.437,6670m e N=7.352.561,7070m e deste, segue em linha reta com distância de 219,00m e azimute 74°17'9" até o ponto 1, início desta descrição. O perímetro descrito possui extensão total de 2.167,05m e encerra uma área de 218.484,55m². Datum SAD69 e projeção UTM Fuso 23 Sul (MC: 45° WGr).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ff. 032

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo será destinado à regularização fundiária de interesse social dos moradores do loteamento denominado Ilha Caraguatá, na forma prevista na Portaria SPU/ME Nº 4.308, de 10 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, tais como pagamentos de emolumentos e taxas referentes à lavratura da escritura pública de doação, bem como de seu respectivo registro de transferência e outras, serão custeadas pelo Município e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º A escritura de doação estabelecerá que, em caso de reversão por desvio de finalidade ou qualquer outra circunstância, não se exigirá do donatário qualquer indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 08 DE JUNHO DE 2022
“489º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
73º DA EMANCIPAÇÃO”


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 09N

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O imóvel a ser recebido por parte do Município contempla a área onde está implantado o loteamento denominado Ilha Caraguatá, o qual teve início no fim dos anos 1960, com a construção da Rodovia dos Imigrantes. Já, na década de 1970, com o avanço das obras de implantação de infraestrutura urbana do Jardim Casqueiro, foram levados até a ilha, como rede de água, energia elétrica e acesso rodoviário.

Em 1977, o senhor Ideal Alonso Gonçalves, através do Processo 28.733/77/SPU/SP, requereu junto à SPU, a ocupação de áreas alodial, mangue e acrescidos de marinha, sendo expedido o Alvará nº 1843/77, estendendo sua alodial de 60.500,00 m² para 213.000,00 m².

Da mesma forma, em 1977, o senhor Sebastião Clemente da Silva Filho, requereu junto à SPU/SP, através do processo nº 34.205/77/SPU/SP, a ocupação de áreas de mangue, marinha e acrescidos, tendo outorga do Serviço de Patrimônio da União, através do alvará nº 1157/78, expedido em 1978.

Esclarece-se que, a legislação vigente à época, não possibilitou que os requerentes ocupantes obtivessem a titulação definitiva da da área do loteamento Ilha Caraguatá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

f.05n

Através de relatório social elaborado pela equipe Técnica Social da Secretaria Municipal de Habitação, o loteamento foi classificado na modalidade REURB-S tendo em vista a predominância de moradores com renda familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos, na conformidade da Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana.

Constatado o enquadramento na previsão legal de regularização fundiária, a Secretaria Municipal instaurou, através da Portaria SEHAB nº 002/2021, processo administrativo nº 13.004/2017, a REURB, e deu início as junto à Secretaria de Patrimônio da União com a finalidade de obter o repasse da área do loteamento ILHA CARAGUATÁ para o Município com a finalidade de efetivar o processo de regularização fundiária, nos termos do quanto dispõe o artigo 30 e seus parágrafos da supra citada Lei Federal.

Esclarece-se, ainda, que os encargos da doação estão relacionados à efetiva regularização fundiária dos moradores da Ilha Caraguatá conforme Portaria SPU/ME nº 4.308/22, datada de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de maio de 2022, adstritos ao custeio de todos os atos necessários a sua efetivação, constarão do contrato de doação a ser levado à efeito, cuja minuta demonstrou que são infinitamente inferiores aos benefícios gerados com a aquisição do bem, a qual se dará de forma gratuita.

E, que estão previstos convênio do qual o município é signatário do Programa Cidade Legal, do governo do Estado de São Paulo, criado para auxiliar os municípios paulistas na regularização dos seus núcleos habitacionais implantados em desconformidade com a legislação em vigor.

Desta feita, o Poder Executivo, encaminha o presente Projeto de Lei que objetiva o recebimento da doação da área de propriedade da União, descrita na matrícula nº 17.831, do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 021

Solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Cubatão.

Cubatão, 08 de junho de 2022.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

H.07N

Ofício nº 072/2022/SEJUR
Processo Administrativo nº 5.498/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 13:03	F.S. 08 DE 06 DE 2022
POR: <i>Neuza</i>	PROTÓCOLO

Excelentíssimo Senhor
Vereador RICARDO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Cubatão, 08 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal